



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 064/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, pessoa jurídica de direito público, cujo Município é inscrito no CPNJ sob o nº 18.308.734/ 0001- 06, instalada à Av. Paulo VI, número 1.759, na cidade de São Sebastião do Oeste/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Belarmino Luciano Leite, Brasileiro, Casado, Agente Político, Portador Da Identidade: Nº - 12.001.313– SSPMG E CPF nº 040.065.528-40, residente e domiciliado na cidade de São Sebastião do Oeste / MG;

CONTRATADA: ALIANÇA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.360.136/0001-66, com sede à Avenida Álvares Cabral, nº 344, sala 1505, Bairro Lourdes, Belo Horizonte / MG, neste ato representada pelo Sr. Regis Batista Lopes, CPF nº 046.358.736-76 Considerando o Processo Licitatório 093/2017 na modalidade de convite 08/2017 resolvem firmar o presente.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes acima qualificadas, adiante assinadas, doravante denominadas apenas *CONTRATANTES* e *CONTRATADAS*, resolvem celebrar o presente contrato administrativo, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente instrumento tem como objeto a prestação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria nas seguintes áreas: controle interno e assessoria em licitações e Contratos, devendo ser prestada de maneira continuada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo da prestação de serviços inicia-se no dia 14 de setembro de 2017 com término previsto para o dia 31 de dezembro de 2017 podendo ser prorrogado de acordo com as normas legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - A CONTRATADA receberá o valor de R\$ 3000,00 mensais. O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, mediante solicitação da Procuradoria Municipal atestando a prestação dos serviços pelo Contratado.

3.2 - O CONTRATADO deverá emitir NOTA FISCAL dos serviços executados, entregando o documento ao setor de Licitações e Compras, devendo manter em dia junto ao Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste, as condições de sua habilitação.



CLÁUSULA QUARTA – DO HORÁRIO

A **CONTRATADA** receberá o valor de R\$ 3000,00 mensais. O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, mediante solicitação da Controladoria Municipal atestando a prestação dos serviços pelo Contratado, durante um período de 12 (doze) meses, incluindo ainda o comparecimento à sede do **CONTRATANTE** no mínimo duas vezes por mês de OITO HORAS cada. Os pagamentos ao **CONTRATADO** somente serão realizados mediante a efetiva entrega dos serviços nas condições especificadas neste contrato, que será comprovada por meio de atestado de inspeção a ser expedido pelo **CONTRATANTE**.

Os pagamentos serão efetuados mensalmente pelo **CONTRATANTE**, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, desde que devidamente atestada a prestação dos serviços, desde que devidamente atestada a prestação dos serviços.

Uma vez pago a parcela mensal o **CONTRATADO** dará ao **CONTRATANTE** plena, geral e irrevogável quitação da remuneração para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título e tempo.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME LEGAL

O presente contrato é regido pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e as normas estabelecidas no Convite nº 08/2017.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR TOTAL

O valor total deste contrato é de R\$ 36.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTACÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas que porventura decorrerem da execução do presente contrato, correrão à conta da dotação orçamentária nº **03.04.123.0403.2009.3.3.90.35.00**.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) Por mútuo acordo;
- b) Por interesse de qualquer das partes, devendo, nesse caso, ser comunicado à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua intenção;
- c) Por descumprimento de cláusulas contratuais por qualquer das partes ou pela prática de atos que tornem inaceitável a continuação da prestação de serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o município poderá, garantida a prévia defesa ao contratado, impor as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco) por cento sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir ao município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais
Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1 – O acompanhamento e a fiscalização deste instrumento contratual, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pelo CONTRATADO, através do(a) Superintendente do PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE que atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto deste instrumento contratual.
- 2 – O (a) Superintendente após conferência dos serviços prestados pelo CONTRATADO expedirá atestado de inspeção dos serviços que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.
- 3 – O CONTRATADO é obrigado a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste instrumento contratual pelo CONTRATANTE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo CONTRATANTE.
- 4 – O CONTRATANTE não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PAGAMENTOS DE MULTAS, PENALIDADES E INDENIZAÇÕES

O CONTRATADO deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a execução do objeto deste instrumento, a ela adjudicado, sob pena de lhe ser aplicada, mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa e o contraditório, as penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do instrumento de contrato, objeto desta Tomada de Preço, devidamente atualizado;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Fica garantido ao CONTRATANTE o direito de regresso em face do CONTRATADO, nos casos em que efetuar qualquer pagamento por ordem judicial relativo a este instrumento cuja responsabilidade seja do CONTRATADO, valendo o presente instrumento como título executivo extrajudicial, nos termos do Código de Processo Civil.

As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o CONTRATADO quanto à responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, por atos ou omissões de sua responsabilidade. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para a rescisão deste instrumento de contrato todos aqueles elencados nos arts. 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem prejuízo da aplicação do contido no instrumento convocatório. A rescisão contratual poderá ser amigável, de iniciativa de qualquer das partes, desde que a parte desinteressada comunique para a outra a sua intenção com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

Durante a vigência do presente instrumento contratual, o *CONTRATADO* se obriga a manter rigorosamente em dia todas as condições que lhe foram exigidas para habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS

O *CONTRATADO* garante a execução do objeto ora permitido, dentro dos padrões de qualidade exigidos pelo *CONTRATANTE*, responsabilizando-se por quaisquer danos que vier a causar ao mesmo ou a terceiros, bem como a reparar ou refazer, exclusivamente às suas expensas, o que estiver fora do aqui estabelecido, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 - O *CONTRATADO* deverá:

10.1.1 - executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente as normas da atividade profissional.

10.1.2 - observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente contrato, bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o *CONTRATANTE* de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade do *CONTRATADO*.

10.1.3 - executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização.

10.1.4 - permitir e facilitar à fiscalização do *CONTRATANTE* a inspeção dos serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas por ela.

10.1.5 - informar à fiscalização a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão dos serviços dentro do prazo previsto, sugerindo as medidas para corrigir a situação.

10.2 – O *CONTRATANTE* deverá:

10.2.1 - comunicar ao *CONTRATADO* qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado neste instrumento, prazo para corrigi-la.

10.2.2 - expedir, por meio da Secretaria requisitante, atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



10.2.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo *CONTRATADO* em relação aos serviços objeto deste instrumento contratual.

10.2.4 - Nomear representante para acompanhar a execução do objeto contratual, devendo ser anotadas em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, conforme preceitua o art. 67 da Lei Federal. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS TRIBUTOS

Os tributos incidentes sobre o objeto ora licitado e respectivas alíquotas deverão ser discriminados na Nota Fiscal Avulsa de forma detalhada. A contribuição do INSS, quando for o caso, deverá ser discriminada conforme instrução normativa do Instituto Nacional de Seguridade Social.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – CESSÃO

Este instrumento contratual, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser cedido ou subcontratado pelo *CONTRATADO*, total ou parcialmente, nem ser executado em associação com terceiros, sem autorização prévia e por escrito do *CONTRATANTE*, sob pena de rescisão contratual e aplicação de penalidade(s).

Este contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do *CONTRATANTE*, em operações financeiras ou com caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades constantes neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – NOVAÇÃO E RENÚNCIA DE DIREITOS

Qualquer tolerância por parte do *CONTRATANTE* e do *CONTRATADO*, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato, podendo as partes exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Independentemente de sua transição, farão parte deste instrumento de contrato todas as condições estabelecidas no Edital e nos seus anexos, e no que couber, na proposta do *CONTRATADO*.

Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o *CONTRATANTE* e o *CONTRATADO*, prepostos, empregados ou demais pessoas a ele vinculados, sendo o *CONTRATADO* o único responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ele e seus profissionais ou contratados, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

O *CONTRATADO* assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao *CONTRATANTE*, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste contrato, seja por ação ou omissão em executá-lo, resguardando o *CONTRATANTE* o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos e prejuízos.

Para efeito do parágrafo anterior, dano significa todos e quaisquer ônus, despesas, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo *CONTRATANTE*, decorrentes do não cumprimento ou do cumprimento deficiente pelo *CONTRATADO*, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais
Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov.l



força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo **CONTRATANTE** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

O **CONTRATADO** guardará sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo **CONTRATANTE** ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste instrumento contratual e mesmo após seu término. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pelo **CONTRATADO** durante a execução do objeto deste contrato serão de exclusiva propriedade do **CONTRATANTE**, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As partes elegem como único e competente para dirimir controvérsias daqui decorrentes o Foro da Comarca de Itapeçerica/ MG.

E por estarem assim justas e acertadas, assinam as partes o presente instrumento, em três vias, na presença de duas testemunhas, para os fins de direito.

Município de SÃO SEBASTIÃO DO OESTE / MG, 14 de Setembro de 2017.


BELARMINO LUCIANO LEITE
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante

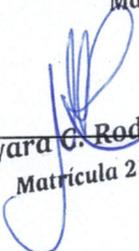

ALIANÇA ASSESSORIA E CONSULTORIA
REGIS BATISTA LOPES
Contratada

TESTEMUNHAS:

1- _____
CPF: _____


Tatiana Maria R. Gomides
Matrícula 2106

2- _____
CPF: _____


Nayara C. Rodrigues
Matrícula 2126